



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

LEI COMPLEMENTAR N.º 183, DE 08 DE AGOSTO DE 2018.

“Dispõe sobre a criação da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus e dá outras providências”.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO, Prefeito do Município de Pirapora do Bom Jesus, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Pirapora do Bom Jesus aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica criada, nos termos desta lei, na estrutura administrativa do Município de Pirapora do Bom Jesus, a Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus, cuja finalidade é executar a Política de Segurança de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 2º Fica criado o cargo de Secretário Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus, de provimento em comissão, de livre nomeação do Chefe do Poder Executivo Municipal, cuja atribuição principal é coordenar a execução da Política de Segurança do Município de Pirapora do Bom Jesus.

Art. 3º A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus, compõe-se dos seguintes órgãos, departamentos e coordenações, sendo diretamente subordinados ao Secretário Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus:



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

- I - Gabinete do Secretário Municipal de Segurança Pública;
- II - Guarda Municipal de Pirapora do Bom Jesus;
- III – Coordenadoria Municipal de Defesa Civil (COMDEC);
- IV - Departamento Municipal de Transito – DEMUTRAN

Art. 4º Compete à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus:

I - propor, organizar e conduzir a Política de Segurança do Município de Pirapora do Bom Jesus, com ênfase na prevenção do crime e da violência e realização de programas sociais;

II - planejar, organizar, operacionalizar, executar e acompanhar as ações voltadas para a segurança pública da comunidade, no âmbito do Município e nos limites de sua competência;

III - promover a articulação nas instâncias Estadual e Federal, bem como com a sociedade civil organizada, visando potencializar as ações e os resultados na área de segurança pública, com a criação de núcleo de inteligência e tecnologia municipal, juntamente com ações de inclusão social;

IV - estimular e colaborar, como parte de ação conjunta, através de todos os seus órgãos e demais setores ligados aos assuntos de segurança pública, a exemplo do Poder Judiciário, Ministério Público, Polícias Civil e Militar, DETRAN/SP, Polícias Federal e Rodoviária Federal, Exército Brasileiro e entidades governamentais ou não, que tenham atividades relacionadas, direta ou indiretamente com a segurança pública;

V - desenvolver e implantar políticas que promovam a proteção ao cidadão, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;



PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

VI - controlar, supervisionar e coordenar o desenvolvimento das atribuições da Guarda Municipal, de forma a garantir-lhe a consecução de seus fins;

VII - desenvolver projetos com instituições relacionadas direta ou indiretamente com as questões de segurança pública, com vistas a proporcionar melhores condições de controle, prevenção e o enfrentamento da criminalidade;

VIII - acompanhar os órgãos institucionais de segurança em atividades operacionais de rotina ou emergenciais realizadas dentro dos limites do Município;

IX - supervisionar os contratos com empresas prestadoras de serviços de segurança no Município, acompanhando e avaliando a sua execução, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;

X - promover seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de adoção de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança da comunidade;

XI - contribuir com ações efetivas, dentro de seus limites de competência, com vistas à redução e à contenção dos índices de criminalidade;

XII - atuar preventivamente, de forma a impedir a ocupação irregular das propriedades públicas municipais;

XIII - promover a gestão dos mecanismos de proteção e vigilância dos logradouros, vias públicas e patrimônio público municipal e de seus usuários, com aplicação de tecnologias avançadas, a exemplo da implantação da Central de Videomonitoramento;

XIV - efetuar em conjunto com os órgãos afins o Plano Municipal de Segurança Pública;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

XV - promover a vigilância dos logradouros públicos, realizando o policiamento diurno e noturno, além da vigilância das áreas de preservação do patrimônio natural e cultural do Município;

XVI - promover a vigilância do acervo cultural e das áreas de preservação do patrimônio natural do Município, na defesa dos mananciais, da fauna, da flora e do meio ambiente em geral;

XVII - organizar e coordenar o corpo de vigilância municipal;

XVIII - garantir, através da Guarda Municipal, as funções de polícia administrativa no âmbito municipal;

XIX - atuar na Política de Prevenção e Combate às Drogas, através de agentes multiplicadores, na orientação escolar, na elaboração de estatísticas e sugestões pertinentes, tudo em conformidade com as disposições da legislação federal;

XX - promover e divulgar normas e diretrizes de direitos humanos, visando à garantia efetiva dos direitos dos cidadãos;

XXI - colaborar com a fiscalização municipal na aplicação da legislação referente ao exercício do Poder de Polícia Administrativa do Município;

XXII - atuar em parceria com os demais órgãos e entidades no combate a prevenção à exploração sexual de menores e adolescentes;

XXIII - exercer ação preventiva de defesa social em eventos realizados sob a responsabilidade dos agentes públicos municipais;

XXIV - fazer ronda escolar de forma integrada com a Secretaria Municipal de Educação, Juizado da Infância e Juventude e Conselho Tutelar;

XXV - monitorar e fazer rondas ostensivas, especialmente nas imediações dos prédios municipais, cemitérios, praças, de forma preventiva;

XXVI - prestar auxílio nos serviços de combate a incêndios, salvamentos e socorro nas situações de acidentes;



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

XXVII - participar nas ações de reintegração e manutenção de posse, dando suporte aos oficiais de justiça e aos policiais militares, quando solicitado e autorizado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal;

XXVIII - manter intercâmbio técnico entre as Guarda Municipal e a Polícia Militar do Estado, objetivando a realização de interesse mútuo;

XXIX - atuar, preventivamente, de forma a proporcionar e disponibilizar meios e mecanismos de proteção aos agentes próximos e identificados na comunidade, como sendo agentes de risco potencial, dando sustentação social adequada e implantando ações concretas para a efetiva retirada destes da área de vulnerabilidade e fragilidade social;

XXX - exercer outras competências correlatas.

Art. 5º São atribuições do Secretário Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus:

I - assessorar o Chefe do Poder Executivo Municipal e Secretários Municipais nas matérias de segurança, de forma a subsidiar o processo decisório;

II - solicitar, quando necessário, auxílio da Polícia Militar do Estado para o cumprimento de atos administrativos e outras ações de natureza militar;

III - sugerir e adotar medidas para a preservação da ordem pública e incolumidade das pessoas e do patrimônio público municipal;

IV - prestar assistência em assuntos de segurança pessoal e patrimonial, de administração de recursos humanos e materiais que foram destinados à Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus;

V - planejar e organizar os esquemas de segurança pessoal do Prefeito, Secretários, autoridades em geral e dignitários em visita oficial ao município, quando



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

determinado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal e os esquemas de segurança física da residência do Prefeito e da sede da Prefeitura Municipal;

VI - manter intercâmbio de cooperação técnica com a Polícia Militar do Estado de São Paulo, visando os interesses mútuos do município e da corporação;

VII - elaborar planos, programas e projetos sobre segurança de interesse do município;

VIII - planejar, operacionalizar e executar ações voltadas para a segurança da comunidade, observando sempre os limites da competência da secretaria;

IX - planejar, organizar e realizar seminários, eventos, palestras e fóruns com a participação de segmentos representativos e especializados da sociedade civil organizada, objetivando despertar a conscientização da população sobre a necessidade de medidas de autoproteção, bem como sobre a compreensão acerca da responsabilidade de todos na busca de soluções para as questões de segurança, para serem agentes promotores e divulgadores de assuntos referentes a drogas, trânsito, direitos humanos e demais assuntos afetos à comunidade;

X - planejar, organizar, realizar e patrocinar oficinas e cursos nas áreas de segurança, transportes públicos, defesa civil, de forma a permitir o aperfeiçoamento do pessoal ligado às aludidas áreas;

XI - estabelecer ações, convênios e parcerias, quando necessário, com entidades nacionais e estrangeiras que exerçam atividades destinadas a estudos e pesquisas de interesse da segurança pública, transportes públicos e defesa civil;

XII - acompanhar o Chefe do Poder Executivo Municipal, em cerimônias ligadas às áreas de segurança, trânsito, defesa civil e transportes públicos e combate a incêndios;

XIII - manter-se informado sobre eventos em que comparecerão o Chefe do Poder Executivo Municipal e sua família, a fim de providenciar as medidas de segurança necessárias;



PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

XIV - requisitar dos órgãos competentes os meios necessários à execução dos programas afetos à sua secretaria;

XV - planejar, desenvolver, implantar e executar políticas que promovam a segurança e proteção do cidadão Piraporano, articulando e integrando os organismos governamentais e a sociedade, visando organizar e ampliar a capacidade de defesa da população;

XVI- participar, quando necessário, das atividades de trânsito, respeitados os limites de suas atribuições;

XVII - nos casos de desastres naturais ou ocasionados pelo homem, onde haja danos suportáveis ou não, fornecer os elementos necessários para o Chefe do Poder Executivo Municipal, possa avaliar e decretar Situação de Emergência ou Estado de Calamidade Pública.

Art. 6º. A Corregedoria e a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal de Pirapora do Bom Jesus, criadas pela Lei Complementar nº 124, de 27 de setembro de 2010, atuarão também como órgão da Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus, permanecendo órgão autônomo, permanente e independente.

Art. 7º. Fica alterada a referência do cargo de Engenheiro Agrônomo para referência 21, nos termos do Anexo II da Lei Complementar nº 112, de 23 de março de 2010.

Art. 8º. O cargo em comissão criado por esta Lei Complementar passa a integrar a Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010.

Art. 9º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as dotações próprias constantes do orçamento vigente e futuros, ficando



PREFEITURA DE PIRAPORA DO BOM JESUS

Estado de São Paulo

autorizado desde já o Poder Executivo a proceder às anotações necessárias nas peças orçamentárias em vigor, bem como os necessários remanejamentos.

Art. 10. A Secretaria Municipal de Segurança Pública de Pirapora do Bom Jesus de Pirapora do Bom Jesus adotará a sigla SMSPPBJ, passando a integrar o rol de Secretarias contido no art. 6º, da Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010.

Art. 11. Fica extinta a Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, criada pela Lei Complementar Municipal nº 112, de 23 de março de 2010, e a competência da Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, disposta no artigo 16 da referida Lei, fica absorvida pela Secretaria Municipal de Governo.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas quaisquer outras disposições em contrário.

Pirapora do Bom Jesus 08 de Agosto de 2018.

GREGORIO RODRIGUES PONTES MAGLIO
Prefeito Municipal

Publicado por afixação no quadro de avisos do Paço Municipal de Pirapora do Bom Jesus, nos termos do art. 74 da LOM-PBJ e art. 1.º da Lei Municipal nº 380/94.

MARCOS SÉRGIO DE SOUZA
Procurador-Geral